



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 074/97

ESTABELECE A FÓRMULA DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecida a fórmula de aproveitamento de estudos, no ensino fundamental, da rede municipal de ensino, tendo em vista as disposições gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 3º. - A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 4º. - A escola classificará, os alunos admitidos por transferência, de outro sistema de ensino ou os candidatos sem escolarização anterior, tendo como base as seguintes normas:

- I - mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e de domínio dos conteúdos elaborados na mesma, através de exames de aferição;
- II - a avaliação deverá ser realizada em todas as disciplinas que compõe a grade curricular do sistema municipal de ensino;
- III - para haver a classificação por série ou fase do ciclo, é necessário que o candidato atinja a média exigida nos exames de aferição;
- IV - os estabelecimentos de ensino deverão prever os exames de aferição em seu Regimento Interno.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias de dezembro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 22 de dezembro de 1997.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

